



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## EMENDA DE PLENÁRIO n.º

### MODIFICATIVA

**PL 5296/2005 do Poder Executivo que “Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.”**

Dê-se nova redação ao Parágrafo único do Art. 6º:

“Art.6º ...

.....

Parágrafo único. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado em um território quando atender a 100% das residências, estabelecimentos comerciais ou de atividade agrícola com serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais.”

### **Justificativa:**

O objetivo da alteração no conceito de serviço universalizado é viabilizar a elaboração de políticas públicas e o monitoramento com metas precisas de execução e de resultado tangível.

A cobertura do sistema, conforme prevista na redação original, é uma definição subjetiva e que inviabiliza a avaliação de eficiência de uma obra específica e a averiguação dos seus resultados. A indefinição de quais são as necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas, bem como a impossibilidade de identificar todos os locais de convivência social de uma comunidade tornam o conceito de pouca utilidade e confuso, sem condições de ser utilizado de forma técnica e como instrumento de políticas públicas. Além disso, a própria constatação do que seria modo ambientalmente aceitável é impreciso e polêmico.

Sala das Sessões, de de 2005

**DEPUTADO RONALDO DIMAS**